



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

PROJETO DE LEI Nº. 024/2023

Projeto de Lei do executivo de nº 024/2023 que
"Dispõe sobre a concessão de Alvará de maturação
não salarial temporária e contém
outras providências." 21

DISCUSSÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

VOTAÇÃO 1ª.) / /

2ª.) / /

3ª.) / /

1ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

2ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

3ª.) APROVADO REJEITADO POR.....VOTOS

.....
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE RODEIRO
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA

Rodeiro-MG, 04 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho a Egrégia Casa Projeto de Lei que “Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.”

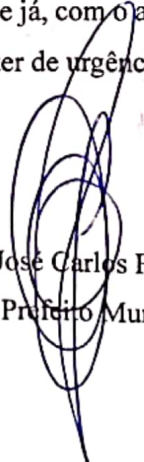
Com respeitosos cumprimentos deste Executivo tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial em favor dos servidores que especifica.

Conforme se vê trata-se da concessão de um valor de R\$300,00 (trezentos reais), durante 13 (treze) meses, como uma forma de implementar uma condição financeira temporária em favor dos servidores, enquanto está sendo analisado com maior profundidade, a revisão do Plano de Cargos e Salários do Poder Executivo Municipal.

Após revisado e aprovado o Novo Plano de Carreira, o abono não salarial temporário poderá ser revogado.

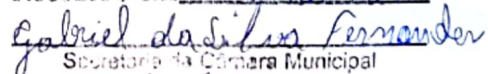
Esse tipo de concessão é possível desde que haja Lei autorizativa, sendo que o Projeto procura delimitar o período de pagamento e as demais condições para fruição da parcela, obedecendo as questões orçamentárias e financeiras que envolvem esse tipo de benefício, inclusive com o cuidado de promover o estudo de impacto que demonstra que é possível no momento conceder o aludido abono.

Portanto, contamos desde já, com o apoio de nossos pares para a aprovação da proposta aqui apresentada em caráter de urgência urgentíssima.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Recebido em 06/12/23


Secretaria da Câmara Municipal

16:45 horas



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024/2023

“Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.”

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, que na data de promulgação desta Lei, recebam mensalmente, vencimento fixado no Nível I, II e III do quadro de permanentes, um Abono Pecuniário Especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos, nos meses de dezembro/2023 a dezembro/2024, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses, ou até que seja promulgada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

§1º. Incluem-se, excepcionalmente, no benefício a que se refere o *caput* deste artigo, o cargo de servente escolar.

§2º. Excetuam-se, excepcionalmente, ao recebimento do benefício a que se refere o *caput* deste artigo, o cargo de Técnico em Enfermagem, levando-se em conta o piso nacional da categoria, já concedido.

Art. 2º O valor do Abono será pago aos servidores na forma prevista nesta Lei, em favor dos servidores com vínculo em efetivo exercício, observando-se ainda:

I - Somente serão beneficiários do abono os servidores que estejam com vínculo ativo com o Município, sendo vedado o pagamento para aqueles que estejam afastados por doença, licença sem vencimento e outros afastamentos semelhantes;

II - No caso de servidores afastados por licença gestação e acidente de trabalho o abono é devido;

III - O abono integral considera o mês de serviço correspondente, sendo que faltas serão descontadas no cômputo do pagamento referente ao abono.

Art. 3º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Município, fará “jus” ao abono somente num dos vínculos.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

para cálculo de qualquer outro direito do servidor, não sendo computado para efeito de pagamento de adicionais, gratificações, de férias, décimo terceiro salário ou de qualquer outra vantagem ao servidor, para efeito de remuneração e não será computado para quaisquer recolhimentos de natureza previdenciária.


Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º O abono tem vigência por um período de 13 meses, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º As despesas decorrentes na presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite no montante necessário, conforme o caso.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 04 de dezembro de 2023.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG
CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44
PABX: 32.3577-1173
www.rodeiro.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIRO ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ART. 16 DA LEI 101/2000

EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
	Criação	
x	Expansão	
	Aperfeiçoamento	
VIGENCIA	INÍCIO - 01/12/2023	FIM - 31/12/2024

ESTIMATIVA DAS DESPESAS

NATUREZA	2023	2024	2025
PESSOAL E ENCARGOS	48.938,71	587.264,47	0,00
MATERIAL DE CONSUMO	-	-	-
SERVIÇOS DE TERCEIROS	-	-	-
OBRAS E INSTALAÇÕES	-	-	-
EQUIPAMENTOS	-	-	-
TOTAL	48.938,71	587.264,47	0,00

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	A VALOR REAL (2023) VALOR ESTIMADO (2024 E 2025)	B ORÇAMENTO (RCL)	IMPACTO (A/B)
2023	48.938,71	37.392.731,63	0,13%
2024	587.264,47	38.607.995,41	1,52%
2025	0,00	39.862.755,30	0,00%

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA	DOTAÇÃO EXISTENTE	CREDITO SUPLEMENTAR/ESPECIAL	FONTE DE CUSTEIO
0,00	0,00	0,00	-

FOI VERIFICADO O IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE INICIO DA VIGÊNCIA DO EVENTO, HAVENDO NO ORÇAMENTO APROVADO, DISPONIBILIDADE PARA EMPENHAMENTO.

DATA: 06/12/2023

ASSINATURA

DECLARAÇÃO

PARA FINS DO DISPOSTO NO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000, DECLARAMOS QUE AS DESPESAS DECORRENTES DO EVENTO CORRERÃO POR CONTA DA DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ESPECÍFICAS, QUE SÃO SUFICIENTES ÀS NECESSIDADES DE EMPENHAMENTO PARA O EXERCÍCIO, HAVENDO ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA NO ORÇAMENTO APROVADO E COMPATIBILIDADE COM O PLANO PLURIANUAL E AÇÃO GOVERNAMENTAL E COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

DATA: 06/12/2023

ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 024 /2023

“Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.”

O Povo do Município de Rodeiro, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e contratados, que na data de promulgação desta Lei, recebam mensalmente, vencimento fixado no Nível I, II e III do quadro de permanentes, um Abono Pecuniário Especial temporário, de natureza não salarial, no valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a serem pagos, nos meses de dezembro/2023 a dezembro/2024, com a quitação ocorrendo na folha de pagamento correspondente aos mencionados meses, ou até que seja promulgada a revisão do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Municipais do Poder Executivo.

§1º. Incluem-se, excepcionalmente, no benefício a que se refere o *caput* deste artigo, o cargo de servente escolar.

§2º. Excetuam-se, excepcionalmente, ao recebimento do benefício a que se refere o *caput* deste artigo, o cargo de Técnico em Enfermagem, levando-se em conta o piso nacional da categoria, já concedido.

Art. 2º O valor do Abono será pago aos servidores na forma prevista nesta Lei, em favor dos servidores com vínculo em efetivo exercício, observando-se ainda:

- I** - Somente serão beneficiários do abono os servidores que estejam com vínculo ativo com o Município, sendo vedado o pagamento para aqueles que estejam afastados por doença, licença sem vencimento e outros afastamentos semelhantes;
- II** - No caso de servidores afastados por licença gestação e acidente de trabalho o abono é devido;
- III** - O abono integral considera o mês de serviço correspondente, sendo que faltas serão descontadas no cômputo do pagamento referente ao abono.

Art. 3º Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com o Município, fará “jus” ao abono somente num dos vínculos.

Art. 4º O abono de que trata esta Lei, qualquer que seja o tempo de sua percepção, não se incorporará ao vencimento dos servidores, para qualquer efeito, não servindo de base

MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro - Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32:3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

para cálculo de qualquer outro direito do servidor, não sendo computado para efeito de pagamento de adicionais, gratificações, de férias, décimo terceiro salário ou de qualquer outra vantagem ao servidor, para efeito de remuneração e não será computado para quaisquer recolhimentos de natureza previdenciária.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 6º O abono tem vigência por um período de 13 meses, até 31 de dezembro de 2024, podendo ser revogada a qualquer momento.

Art. 7º As despesas decorrentes na presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art.43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite no montante necessário, conforme o caso.

Art. 8º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro - MG, 04 de dezembro de 2023.


José Carlos Ferreira
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico Nº 028/2023

Projeto de Lei nº. 024/2023

PARECER JURIDICO-ABONO SALARIAL- DE NATUREZA NÃO SALARIAL E TEMPORÁRIA

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do projeto de Lei nº. 024/2023, que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono temporário e transitório aos servidores municipais.

O referido Projeto de Lei objetiva a concessão de abono salarial aos servidores públicos municipais no valor de R\$300,00 (trezentos reais), durante 13 meses, a iniciar em dezembro de 2023 a dezembro de 2024.

Trata-se de abono de natureza não salarial temporária, destinado aos servidores públicos efetivos e contratados, além dos servidores incluiu-se também servente escolar.

O artigo 2º do referido projeto determina claramente aqueles que farão jus ao abono ora concedido.

Não obstante, a presente proposição veio acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, obedecendo as questões orçamentárias e financeiras.

Por fim, quanto à tramitação do projeto de lei em comento, conforme o Regimento Interno desta Câmara Municipal, é indispensável a sua análise pelas Comissões, com fulcro no art. 49 e seguintes do R.I.

Destarte, verifica-se que a proposição legislativa em comento atende aos requisitos legais, não existindo nenhum vício que impeça seu regular trâmite.

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

II – DA CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa, bem como do plenário da Câmara

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Rodeiro, 15 de dezembro de 2023


Sandra Maria Jacob de Castro
Assessoria Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel.: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Em referência ao Projeto de Lei de nº 024/2023 que “Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.”

A Comissão permanente de legislação, justiça e redação final, no dia 15 de dezembro de 2023 na Câmara Municipal às 12:30 horas, após analisar o referido projeto, manifestou-se favorável. Encerramento: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.


Rodeiro, 15 de dezembro de 2023.

Presidente:



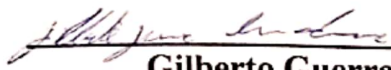
Claudío Cosme de Souza

Relator:



Antônio Carlos Cordeiro

Membro:



Gilberto Guerra Mendonça



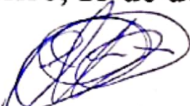
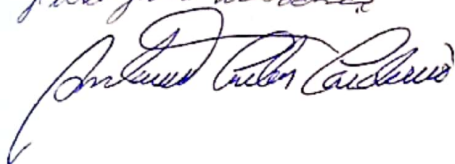
CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

No dia 15 do mês de dezembro do ano de 2023, às 12:30 horas, na Câmara Municipal reuniu-se a Comissão permanente de Legislação, Justiça e Redação final para analisar o Projeto de Lei de nº 024/2023 que “Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.” Após analisar as emendas e o Projeto a comissão entendeu que o projeto está dentro da legalidade, sendo favorável ao mesmo. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente Ata.

Rodeiro, 15 de dezembro de 2023.


J. Manoel Gomes de Almeida

Antonio Carlos Cardoso



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ: 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

REFERÊNCIA: Ao Projeto de Lei de nº 024/2023 que “Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.”

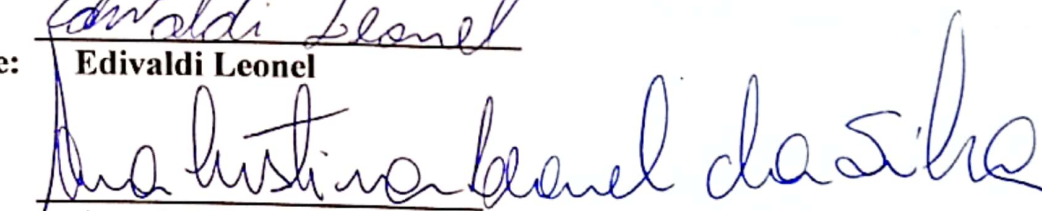
A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, em reunião realizada dia 15 de dezembro às 12:30, na Câmara Municipal, após analisar o referido Projeto a comissão entendeu estar correto, não havendo necessidade a modificações, sendo o parecer pela aprovação do mesmo.

Rodeiro, 15 de dezembro de 2023.

Presidente:


Edivaldi Leonel

Relator:


Ana Cristina Leonel da Silva

Membro:

Gilson Correa das Neves



CÂMARA MUNICIPAL DE RODEIRO

CNPJ 26.119.990/0001-75
Praça São Sebastião, 215 - Centro - Cep 36510-000
Tel: (32) 3577-1274 - Rodeiro - MG

Ata da reunião da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano de 2023, às 12:30 horas, na Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão permanente de Finanças, Orçamento e tomada de Contas para analisar o Projeto de Lei de nº 024/2023 que “Dispõe sobre a concessão de Abono de natureza não salarial temporária e contém outras providências.” Após examinar o Projeto a comissão entendeu estar correto não havendo necessidades a modificações.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião e mandou que se lavrasse a presente ata.

Rodeiro, 15 de dezembro de 2023.

Edvaldo Leonel, José Justino Brand

Shey